

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.**

L I D O

Em, 06/12/11  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 667 /2011**

**(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdo B)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

As Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de concessão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/12/2011

Itamar Pinheiro Lima  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, QUÍMICOS OU DEFINITIVOS, EM FEIRAS LIVRES, MO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos ou de construção de sanitários público definitivos em locais onde funcionem feiras livres.

§ 1º. As instalações sanitárias compreenderão módulos separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e ficarão abertos durante todo o período de funcionamento da feira, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º. Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira.

§ 3º. Caberá ao órgão competente retirar os equipamentos quando do término da feira, garantindo a limpeza da área.

Art. 2º - As feiras livres especificadas nesta Lei são as que possuem regular cadastro e funcionamento junto ao órgão competente.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de qualquer taxa para uso dos banheiros, sendo livre uso para todos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 01/Dez/2011. 10:36  
1562

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

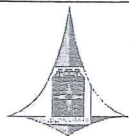
Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: [www.olairfrancisco.com.br/](http://www.olairfrancisco.com.br/) E-mail: [amiqosdoolair@gmail.com](mailto:amiqosdoolair@gmail.com)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 667/2011  
Folha Nº 01



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo garantir maior dignidade e conforto aos profissionais que atuam nas feiras livres e aos seus frequentadores, uma vez que ao necessitarem usar o sanitário, precisam contar com a boa vontade de lojistas estabelecidos nas imediações.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar com meus nobres pares a fim da aprovação deste projeto de lei, que pretende tão somente facilitar a vida a ser mais um benefício aos nossos cidadãos.

Sala de Sessões, em



**OLAIR FRANCISCO**

**Deputado Distrital (PtdoB)**

---

#### Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: [www.olairfrancisco.com.br](http://www.olairfrancisco.com.br) / E-mail: [amigosdoolair@gmail.com](mailto:amigosdoolair@gmail.com)

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 667 / 2011  
Folha Nº 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº01/2012  
(Modificativa)**

**Ao Projeto de Lei nº 667/2011, que  
"Dispõe sobre a instalação de  
banheiros, químicos ou definitivos,  
em feiras livres, no âmbito do  
Distrito Federal."**

A redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 667/2011 fica alterada para a seguinte:

*"Art. 3º. Fica proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário para o uso dos banheiros, sendo livre para todos."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade corrigir a redação do dispositivo, de acordo com a boa técnica legislativa.

Isto porque o conceito de taxa, enquanto tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou que tem a sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos não se coaduna com o tipo de serviço que está sendo colocado à disposição da sociedade.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado Aylton Gomes  
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL nº 667, 2011  
Fls. nº 09 §